

ÍNDICE SISTEMÁTICO DO IPTU

SEÇÃO I - FATO GERADOR E INCIDÊNCIA	01
SEÇÃO II - SUJEITO PASSIVO	03
SEÇÃO III - BASE DE CÁLCULO	04
SUBSEÇÃO I - VALOR VENAL DO TERRENO	04
SUBSEÇÃO II - PLANTA DE VALORES GENÉRICOS	05
SUBSEÇÃO III - DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA	06
SUBSEÇÃO IV - DA AVALIAÇÃO ESPECIAL	06
SEÇÃO IV - ALÍQUOTAS	09
SEÇÃO V - LANÇAMENTO, NOTIFICAÇÃO E PAGAMENTO DO IMPOSTO	09
SEÇÃO VI - ADMINISTRAÇÃO DO IMPOSTO	11
SEÇÃO VII - INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	12
SEÇÃO VIII - DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	13
SEÇÃO IX - RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS	14
SEÇÃO X - FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA	14
SUBSEÇÃO I - NORMAS GERAIS	14
SUBSEÇÃO II - NOTIFICAÇÃO PARA PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO, COMPUSÓRIOS	14
SUBSEÇÃO III - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA PROGRESSIVO NO TEMPO - IPTU PROGRESSIVO	15
SUBSEÇÃO IV - ÁREAS DE APLICAÇÃO DE PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA	16
SEÇÃO XI - INFRAÇÕES E PENALIDADES	16
SEÇÃO XII - ISENÇÕES E OUTROS BENEFÍCIOS FISCAIS EM RELAÇÃO AO IPTU	18
SUBSEÇÃO I - NORMAS GERAIS	18
SEÇÃO XIII - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS	20
CAPÍTULO I - DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	20
CAPÍTULO II - DA NÃO INCIDÊNCIA	21
CAPÍTULO III - DO SUJEITO PASSIVO	22
CAPÍTULO IV - DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS	22
CAPÍTULO V - DO PAGAMENTO	22
CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES	23
TÍTULO I - DAS TAXAS	23
CAPÍTULO I - DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	23
SEÇÃO I - DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	23
SEÇÃO II - DA TAXA DE COLETA DE LIXO E DA BASE DE CÁLCULO	24
SEÇÃO III - DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO	24
SEÇÃO IV - DAS TAXAS DE EXPEDIENTE	24
SEÇÃO V - DA NÃO INCIDÊNCIA	24
ANEXO I - VALOR VENAL TERRITORIAL POR M²	26 a 44
ANEXO II - VALOR VENAL PREDIAL POR M²	45
ANEXO III - TABELA PARA COLETA DE LIXO	46 a 50



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

LEI COMPLEMENTAR Nº. 079/2017 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, e outros eventos no Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Sr. **Mauro Rui Heisler**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

SEÇÃO I

FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

ARTIGO 1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, construído ou não, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto:

I - em 1º de janeiro de cada exercício;

II - no primeiro dia do mês subsequente àquele que ocorrer:

- a) construção ou modificação de edificação que implique alteração do valor venal do imóvel;
- b) constituição de novo terreno, sobre o qual haja edificação incorporada;
- c) instituição de condomínio edilício em planos horizontais ou em planos verticais.

§ 2º Ocorridas às hipóteses previstas no inciso II do § 1º:

I - caso as alterações no imóvel não resultem em desmembramento, englobamento ou remembramento do bem, o eventual acréscimo de valor do imposto em relação ao lançamento anterior, será cobrado proporcionalmente ao número de meses ainda restantes do exercício;

II - caso as alterações no imóvel resultem em desmembramento, englobamento ou remembramento do bem:

a) serão efetuados lançamentos do imposto referentes aos novos imóveis, de forma proporcional ao número de meses ainda restantes do exercício; e

b) os eventuais lançamentos do imposto referente à situação anterior serão proporcionais ao número de meses já decorridos desde a data da ocorrência do respectivo fato gerador em relação à situação anterior até o mês da ocorrência do novo fato gerador.

§ 3º Para efeito de contagem do número de meses restantes do exercício, a que se refere o § 2º, será incluído o mês da ocorrência do novo fato gerador a que se refere o inciso II do § 1º.

§ 4º A ocorrência do novo fato gerador referido no inciso II do § 1º implica a constituição de créditos tributários complementares, com eventuais abatimentos ou devoluções de indébitos, na forma estabelecida no regulamento do imposto.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

§ 5º Para a unidade imobiliária construída ou alterada sem comunicação à Administração Tributária, o fato gerador será considerado ocorrido no mês e ano da conclusão ou alteração da obra, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

ARTIGO 2º - Para os efeitos deste imposto considera-se zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos executados ou mantidos pelo Poder Público, indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

Parágrafo único. Para os efeitos deste imposto consideram-se urbanas as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana, a seguir enumeradas, destinadas à habitação, inclusive a residencial de recreio, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora da zona urbana:

- I - as áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente;
- II - as áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente;
- III - as áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;
- IV - as áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações.

ARTIGO 3º - A incidência do imposto alcança:

- I - quaisquer imóveis localizados na zona urbana do Município, independentemente de sua forma, estrutura, superfície, destinação ou utilização;
- II - as edificações contínuas das povoações e as suas áreas adjacentes, bem como os sítios e chácaras de recreio ou lazer, ainda que localizados fora da zona urbana e nos quais a eventual produção não se destine ao comércio;
- III - os terrenos arruados ou não, sem edificação ou em que houver edificação interdita, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição;
- IV - os imóveis construídos em desacordo com as normas regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

ARTIGO 4º - Para fins da incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

I - as edificações presumem-se concluídas ou modificadas na mais antiga das seguintes datas:

a) aquela informada na declaração apresentada pelo profissional responsável pelo serviço de execução de obras de construção civil, demolição, reparação, conservação e reforma de edifícios, ou pelo sujeito passivo do imposto, como sendo a data de finalização da obra;

b) aquela informada, pelo sujeito passivo do imposto, como sendo a data de conclusão ou modificação da edificação, na declaração de atualização de dados do imóvel;

c) aquela em que se tornar possível a sua potencial utilização, para os fins a que se destina;

d) aquela em que se verificar qualquer efetiva utilização, desde que a título não precário;

II - os terrenos presumem-se constituídos na mais antiga das seguintes datas:

a) aquela da abertura de novas matrículas, no Cartório de Registro de Imóveis;

b) aquela reconhecida judicialmente como a do início da posse que ensejou a ação referente à sentença de usucapião que declarou nova área ou novos limites de confrontação do imóvel;

c) aquela referente à aquisição de posse, com "animus domini", relativa à fração de área de imóvel;

III - os condomínios edilícios presumem-se constituídos na data do registro de sua especificação no Cartório de Registro de Imóveis.

ARTIGO 5º - A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das cominações cabíveis.

ARTIGO 6º - Para os efeitos deste imposto, os imóveis são considerados:

I - construído; ou

II - não construído.

§ 1º Considera-se construído o imóvel no qual exista edificação que possa servir para habitação, ou para o exercício de quaisquer atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços.

§ 2º Considera-se não construído o terreno:

I - em que não existir edificação como definida no § 1º;

II - em que houver obra paralisada ou em andamento, edificações condenadas ou em ruínas, ou construções de natureza temporária;

III - ocupados por construção de qualquer espécie, inadequada à sua situação, dimensões, destino ou utilidade.

SEÇÃO II SUJEITO PASSIVO

ARTIGO 7º - O sujeito passivo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o contribuinte ou o responsável.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

ARTIGO 8º - Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 1º Respondem pelo imposto os promitentes compradores, os cessionários, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente à pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, imune ou isenta do imposto.

§ 2º São ainda responsáveis o espólio e a massa falida pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis que pertenciam ao "de cujus" e ao falido, respectivamente.

§ 3º Sem prejuízo das responsabilidades atribuídas nos parágrafos anteriores, são também responsáveis pelo imposto às pessoas que se enquadrarem em quaisquer das hipóteses de responsabilidade tributária previstas no Código Tributário do Município.

SEÇÃO III BASE DE CÁLCULO

ARTIGO 9º - A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o valor venal do imóvel alcançado pela tributação.

Parágrafo único. O valor venal guardará equivalência com o valor que o imóvel alcançaria na compra e venda à vista, segundo as condições usuais do mercado de imóveis na data da apuração.

ARTIGO 10 - Na determinação do valor venal do imóvel, a autoridade fazendária levará em consideração os dados e informações constantes do cadastro imobiliário, concernentes ao imóvel considerado, de acordo com a planta de valores genéricos do valor venal do m² da área construída.

ARTIGO 11 - O cálculo do valor venal do imóvel efetuado com base nos dados e informações constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal levará em conta o valor do terreno e, quando for o caso, cumulativamente o da edificação, de acordo com o valor venal do m² da área construída previsto na planta de valores genéricos.

Subseção I Valor Venal do Terreno

ARTIGO 12 - O valor venal do terreno resultará da multiplicação de sua área tributável total pelo correspondente valor unitário de metro quadrado de terreno, constante da Planta de Valores Genéricos.

ARTIGO 13 - A área tributável que trata o "caput" do art. 12 será determinada por meio da multiplicação da testada pela profundidade do terreno.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

§ 1º No caso de terrenos com mais de uma testada, será adotada a testada correspondente à frente efetiva ou principal do imóvel, quando construído, ou a testada correspondente à frente indicada no título de propriedade.

§ 2º Na hipótese de condomínio horizontal, a área tributável corresponderá à área total, sendo a testada principal aquela que faz frente com uma das vias de acesso do condomínio.

§ 3º No caso de imóvel com mais de uma construção, a área tributável do terreno será rateada entre todas as edificações, proporcionalmente à fração ideal de cada uma das unidades autônomas.

ARTIGO 14 - O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:

I - ao da face de quadra da situação do imóvel;

II - no caso de imóvel não construído, com duas ou mais esquinas ou com duas ou mais frentes: ao do logradouro da frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, ao do logradouro de maior valor;

III - no caso de imóvel construído em terreno com as características do inciso anterior, ao do logradouro relativo à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à frente principal;

ARTIGO 15 - Para os efeitos do disposto nesta Lei consideram-se:

I - terreno de esquina, aquele em que os prolongamentos de seus alinhamentos, quando retos, ou das respectivas tangentes, quando curvos, determinam ângulos internos inferiores a 135° (cento e trinta e cinco graus) e superiores a 45° (quarenta e cinco graus);

II - terreno de duas ou mais frentes, aquele que possui mais de uma testada para logradouros públicos, sem estar localizado na sua confluência;

ARTIGO 16 - No cálculo do valor venal de terreno, no qual exista prédio em condomínio, além dos fatores de correção aplicáveis, será utilizado, como fator, a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.

Subseção II

Planta de Valores Genéricos

ARTIGO 17 - Os valores unitários básicos dos terrenos são os fixados na Planta de Valores Genéricos.

ARTIGO 18 - Os valores unitários básicos dos terrenos, estabelecidos na Planta de Valores Genéricos, serão definidos em função dos seguintes elementos, considerados em conjunto ou separadamente:

I - características da região em que se situa o imóvel;

II - oferta de serviços e equipamentos urbanos;

III - preços praticados no mercado imobiliário;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

IV - diretrizes definidas no Plano Diretor e na Lei do Uso e Ocupação do Solo;
V - outros critérios técnicos utilizados nas avaliações imobiliárias.

Parágrafo único. Os valores fixados na Planta de Valores Genéricos serão atualizados, anualmente, no mês de janeiro, com base na variação nominal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulada no período de janeiro a dezembro do ano anterior ao ano do lançamento.

ARTIGO 19 - Na aplicação da Planta de Valores Genéricos observar-se-á:

I - o terreno que se limitar com mais de um logradouro será considerado como situado naquele que apresentar maior valor;

II - para terrenos situados em vias ou logradouros não especificados na Planta de Valores Genéricos utilizar-se-á:

a) o coeficiente resultante da média aritmética dos valores de metro quadrado das vias ou logradouros públicos em que começa e termina a via ou logradouro considerado;

b) em se tratando de via de acesso, o valor do metro quadrado da via principal, com redução de 20% (vinte por cento);

c) quando o terreno for encravado, considera-se situado no logradouro que lhe dá acesso, ou, na falta deste o mais próximo de seu perímetro.

ARTIGO 20 - As alterações e correções da Planta de Valores Genéricos serão realizadas por comissão especial designada para essa finalidade para fins unicamente de cumprir o disposto no artigo 18 em seu parágrafo único.

Subseção III

Da base de cálculo e da alíquota

ARTIGO 21 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

ARTIGO 22 - A alíquota para cálculo do Imposto do prédio será devido anualmente e calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis respectivos, das alíquotas de:

- a) valor venal até 195,89 UPFM: alíquota de: 0,6%;
- b) valor venal até 587,66 UPFM: alíquota de: 0,7%;
- c) valor venal até 1.762,30 UPFM: alíquota de: 0,8%;
- d) valor venal acima de 1.762,30 UPFM: alíquota de: 0,9%.

ARTIGO 23 - A alíquota para cálculo do Imposto Territorial será devido anualmente e calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis respectivos, das alíquotas de:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

- a) valor venal até 200,00 UPFM: alíquota de: 2,0%;
- b) valor venal até 400,00 UPFM: alíquota de: 2,2%;
- c) valor venal até 600,00 UPFM: alíquota de: 2,4%;
- d) valor venal até 800,00 UPFM: alíquota de: 2,6%;
- e) valor venal até 1000,00 UPFM: alíquota de: 2,8%;
- f) valor venal acima de 1.200,00 UPFM: alíquota de: 3,0%.

ARTIGO 24 - Para os imóveis que estiverem localizados em vias pavimentadas e que tenham meio fio e sarjetas, o montante do imposto será acrescido em:

I - Em caso de não possuir muros, ou cercado de madeira, ou alambrado:

- a) 0,2% sobre o valor venal, para o primeiro ano;
- b) 0,4% sobre o valor venal, para o segundo ano;
- c) 0,6% sobre o valor venal, para o terceiro ano;
- d) 0,8% sobre o valor venal, para o quarto ano;
- e) 1,0% sobre o valor venal, para o quinto ano em diante.

II - em caso de não possuir calçada:

- a) 0,2% sobre o valor venal, para o primeiro ano;
- b) 0,4% sobre o valor venal, para o segundo ano;
- c) 0,6% sobre o valor venal, para o terceiro ano;
- d) 0,8% sobre o valor venal, para o quarto ano;
- e) 1,0% sobre o valor venal, para o quinto ano em diante.

III - o proprietário do imóvel enquadrado neste parágrafo deverá ser notificado, preferencialmente, de maneira pessoal.

IV - deixará de se proceder a notificação pessoal quando for ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o proprietário, oportunidade em que se a notificação poderá ser feita através de edital, que será afixado no órgão municipal competente e publicado uma vez no(s) jornal (ais) local.

V - os prazos citados nos incisos I e II somente começarão a fluir a partir da data da notificação.

ARTIGO 25 - Para assegurar a função social da propriedade, os proprietários de terrenos baldios e que estiverem localizados em vias pavimentadas e que tenham meio fio e sarjetas, deverão obrigatoriamente, obedecendo aos prazos estabelecidos:

I - apresentar projeto de edificação, com a consequente aprovação, no prazo de nove meses a contar da notificação.

II - concluir a edificação do projeto aprovado, no prazo de:

- a) 24 meses, para as edificações de até 120 m² (metros quadrados);
- b) 36 meses, para as edificações de 120,01m² até 200 m² (metros quadrados);



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

c) 48 meses, para as edificações acima de 200 m² (metros quadrados).

§ 1º. Para as edificações com projeto de mais de um piso, se dará como cumprida a função social com a conclusão do térreo dentro dos prazos estabelecidos nas alíneas a, b e c do inciso II deste artigo.

§ 2º. Os prazos estabelecidos no inciso II começarão a fluir após a aprovação do Projeto.

§ 3º. O descumprimento dos prazos fixados implica no acréscimo do montante do imposto devido em:

- a) 1,0% sobre o valor venal, para o primeiro ano;
- b) 2,0% sobre o valor venal, para o segundo ano;
- c) 3,0% sobre o valor venal, para o terceiro ano;
- d) 4,0% sobre o valor venal, para o quarto ano;
- e) 5,0% sobre o valor venal, para o quinto ano em diante.

§ 4º. O proprietário do imóvel enquadrado no caput deverá ser notificado, preferencialmente, de maneira pessoal.

§ 5º. Deixará de se proceder a notificação pessoal quando for ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o proprietário, oportunidade em que a notificação poderá ser feita através de edital, que será afixado no órgão municipal competente e publicado uma vez no(s) jornal (ais) local (ais).

§ 6º. Não se enquadram na edificação compulsória tratada no presente artigo os proprietários que:

I - Residam no município e não possuam outro imóvel além do terreno não edificado.

II - Sejam sócios ou proprietários de indústrias, comércio ou prestadores de serviços, desde que não sejam proprietários do local onde estejam estabelecidos.

ARTIGO 26 - O Poder Executivo editará a Planta Genérica de Valores contendo:

- I - Valor do metro quadrado de terreno;
- II - Valor do metro quadrado de construção;
- III - Fatores de correção e respectivos critérios de aplicação.

Parágrafo único. Na determinação do valor venal do bem imóvel não serão considerados:

- a) O valor os bens móveis nele mantidos em caráter permanente ou temporário, para efeito de utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;
- b) As vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

Subseção IV Da Avaliação Especial

ARTIGO 27 - Aplica-se o critério da avaliação especial para a fixação do valor venal, mediante requerimento do contribuinte, exclusivamente nos casos de:

I - lotes desvalorizados devido a formas extravagantes ou conformações topográficas muito desfavoráveis.

II - terrenos alagadiços, pantanosos ou sujeitos a inundações periódicas.

III - terrenos que, pela natureza do solo, se tornem desfavoráveis à edificação ou construção.

Parágrafo único. Constatado que o contribuinte efetuou obra de construção, ampliação, reforma, demolição, aterro, terraplanagem, contenção, ou qualquer outra que importe em alteração das características físicas do imóvel, sem o devido licenciamento urbanístico e ambiental, a avaliação especial somente será apreciada após a comprovação da regularização da situação perante o órgão municipal competente.

SEÇÃO IV ALÍQUOTAS

ARTIGO 28 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano será calculado mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o valor venal do imóvel.

§ 1º As alíquotas do imposto são diferenciadas em relação ao uso do imóvel, e progressivas de acordo com o valor da propriedade.

SEÇÃO V LANÇAMENTO, NOTIFICAÇÃO E PAGAMENTO DO IMPOSTO

ARTIGO 29 - O lançamento do imposto será efetuado e revisto de ofício pela autoridade fazendária.

§ 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será lançado com base nos dados do Cadastro Imobiliário Fiscal.

§ 2º Efetuado o lançamento, será expedida notificação ao contribuinte contendo obrigatoriamente os critérios e os elementos considerados no lançamento.

§ 3º As alterações cadastrais do imóvel que importem em fracionamento de unidade, construção ou modificação da base de cálculo do imposto implicam na revisão do lançamento pela autoridade administrativa.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

§ 4º Na ocorrência de quaisquer das hipóteses a que se refere o § 3º, o imposto será lançado proporcionalmente ao número de meses restantes.

§ 5º Na hipótese de condomínio indiviso, o lançamento será feito em nome de um, de alguns ou de todos os condôminos, mas só se arrecadará o crédito fiscal globalmente.

§ 6º Os apartamentos, unidades ou dependências com economias autônomas serão lançados por unidade isolada, em nome de seus proprietários condôminos, considerada também a respectiva quota ideal do terreno.

§ 7º Todo imóvel habitado ou em condições de o ser poderá ser lançado, independentemente da concessão do habite-se.

ARTIGO 30 - O lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, bem como suas alterações, será cientificado ao sujeito passivo mediante:

- I - edital de lançamento;
- II - notificação direta.

§ 1º A notificação de lançamento do imposto conterá as seguintes informações:

- I - a identificação do imóvel com suas características e dados cadastrais;
- II - a identificação e qualificação do sujeito passivo;
- III - a determinação da(s) base(s) de cálculo e da(s) alíquota(s) aplicável (eis);
- IV - o valor do imposto apurado;
- V - a sua fundamentação legal, bem como o ano a que se refere o lançamento.

§ 2º Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo eletrônico.

§ 3º A notificação do imposto será encaminhada:

- I - para o endereço do domicílio tributário do sujeito passivo;
- II - sendo este recusado, para o endereço do imóvel.

§ 4º O Município fará publicar antes da notificação de que trata o inciso I do “caput” do § 3º, e pelo menos uma vez, nos jornais de circulação local, o edital de lançamento do imposto com as seguintes informações:

- I - data da efetivação do lançamento;
- II - prazo e forma de distribuição dos documentos de arrecadação;
- III - forma e condições de pagamento;
- IV - prazo para interposição de reclamação.

ARTIGO 31 - O imposto lançado nos termos desta Seção será pago anualmente, nas datas fixadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

§ 1º O Chefe do Poder Executivo poderá anualmente, mediante Decreto, conceder parcelamento do imposto para pagamento em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

§ 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder sobre o valor do imposto, para pagamento integral até a data do vencimento da primeira parcela.

§ 3º O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento das vincendas, procedendo-se à imediata inscrição do saldo devedor em dívida ativa para cobrança judicial, hipótese em que será considerada data do vencimento o da primeira parcela.

§ 4º Não será aceito o pagamento de uma parcela sem a prova de recebimento das vencidas.

ARTIGO 32 - Para as infrações, serão aplicadas penalidades à razão de percentuais sobre o valor venal do imóvel, da seguinte forma:

I - multa de 1% (um por cento), quando não for promovida a inscrição ou sua alteração na forma e no prazo determinados;

II - multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) até o limite de 10 (dez por cento), quando houver erro, omissão ou falsidade nos dados que possam alterar a base de cálculo do imposto, assim como embargo ao cadastramento do imóvel.

ARTIGO 33 - Observado o disposto neste artigo, decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, o débito poderá ser encaminhado para a inscrição na Dívida Ativa e posterior ajuizamento.

§ 1º Enquanto o débito relativo ao imposto não for inscrito na Dívida Ativa poderá ser efetuado o pagamento de quaisquer parcelas.

§ 2º Para fins de inscrição na Dívida Ativa, o débito será considerado integralmente vencido à data da primeira prestação não paga.

§ 3º Para fins de inscrição em Dívida Ativa consideram-se vencidas as parcelas do imposto ainda não pagas, sempre que ocorrer o vencimento de até três parcelas consecutivas, hipótese em que será considerado, como valor total do crédito a soma dos valores das parcelas vencidas e vincendas, e, como data termo inicial para a atualização monetária e a aplicação dos adicionais de multa e juros, a data do vencimento da primeira parcela do lançamento.

SEÇÃO VI

ADMINISTRAÇÃO DO IMPOSTO

ARTIGO 34 - Compete à Secretaria Municipal de Finanças, a administração e o controle das atividades inerentes ao Cadastro Imobiliário Fiscal e ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, sobretudo as atividades de arrecadação, tributação e fiscalização.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

SEÇÃO VII INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

ARTIGO 35 - Todos os imóveis, construídos ou não, situados na zona urbana do Município, inclusive os que gozem de imunidade ou isenção, devem ser inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal.

§ 1º Da inscrição, feita em formulário próprio, além de outros dados que venham a ser exigidos, deverão constar:

I - nome, qualificação e endereço do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor a qualquer título;

II - dados do título de aquisição da propriedade ou do domínio útil, ou qualidade em que a posse é exercida;

III - localização do imóvel;

IV - área do terreno;

V - área da edificação;

VI - endereço para entrega de notificações de lançamento, no caso de o proprietário não residir no imóvel.

§ 2º Ocorrendo modificações de quaisquer dos dados constantes da inscrição, deverá ela ser atualizada, em formulário próprio, observadas as demais condições regulamentares.

ARTIGO 36 - A inscrição e respectivas atualizações serão promovidas pelo sujeito passivo, nas hipóteses de:

I - ocorrência de circunstância que determine a inclusão do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, nos termos do artigo 45, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias;

II - convocação por edital, no prazo nele fixado;

III - intimação, em função de ação fiscal, na forma e prazo regulamentares;

IV - modificação de quaisquer dos dados constantes dos incisos I, II, IV e V do § 1º do artigo 35, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias;

V - modificação dos dados constantes do inciso VI do § 1º do art.35, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A entrega do formulário de inscrição ou atualização não presume a aceitação, pela Administração, dos dados nele declarados.

ARTIGO 37 - Consideram-se sonegados à inscrição os imóveis cuja inscrição e respectivas atualizações não forem promovidas na forma desta Lei, e aqueles cujos formulários de inscrição apresentem falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento de declaração obrigatória, ou complementar, quando expressamente exigido.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o lançamento dos tributos imobiliários será efetivado com base nos elementos de que dispõe a Administração.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

ARTIGO 38 - Além da inscrição e respectivas alterações, o sujeito passivo dos tributos imobiliários fica obrigado à apresentação de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e prazos regulamentares.

§ 1º. Aplicam-se às declarações instituídas pela Administração Tributária, na forma do “caput” deste artigo, as infrações e penalidades estabelecidas na presente lei.

§ 2º As concessionárias de serviço público deverão enviar à Secretaria Municipal de Finanças os dados cadastrais dos seus usuários, localizados no Município de Brasnorte, por meio magnético ou eletrônico, nos termos do regulamento.

§ 3º. Para fins do disposto no “caput” deste artigo, as concessionárias deverão compatibilizar os dados relativos ao endereço do imóvel por ela atendido com os do Cadastro Imobiliário Fiscal da Secretaria Municipal de Finanças.

SEÇÃO VIII

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS

ARTIGO 39 - As pessoas físicas ou jurídicas arroladas no § 1º deste artigo, mesmo sem se constituírem em contribuintes ou responsáveis pela obrigação principal, ficam obrigadas a informar à Administração Tributária, mediante declaração, na forma do regulamento, a ocorrência de atividades imobiliárias, entendidas essas como a venda e locação de unidades imobiliárias, bem como a sua intermediação.

§ 1º A declaração é obrigatória para:

- I - construtoras ou incorporadoras que comercializarem unidades imobiliárias por conta própria;
- II - imobiliárias e administradoras de imóveis que realizarem intermediação de compra e venda e aluguéis de imóveis;
- III - leiloeiros oficiais no caso de arrematação de imóveis em hasta pública;
- IV - quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que venham a realizar atividades imobiliárias.

§ 2º O cartório de registro de imóveis enviará, sempre que solicitado pela Finanças Municipal, comunicação dos atos relativos a imóveis, inclusive as de cessão de direito de superfície (art. 1369 do Código Civil), anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transcrições procedidas no mês anterior, através de cópias, relatórios ou extratos, na forma fixada pela Administração Municipal.

§ 3º Os responsáveis por loteamentos são obrigados, sempre que houver alterações, a fornecer ao Cadastro Imobiliário:

- I - o título de propriedade da área loteada;
- II - a planta completa do loteamento, contendo a anotação dos logradouros, quadras, lotes, área total e áreas cedidas ao Patrimônio Público Municipal;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

III - comunicação quanto às alienações realizadas, contendo os dados indicativos dos adquirentes, inclusive CPF ou CNPJ, conforme o caso; telefone e endereço completo para correspondência e informações relativas às unidades alienadas.

SEÇÃO IX

RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

ARTIGO 40 - A devolução dos tributos indevidamente pagos, ou pagos a maior, será feita pelo seu valor corrigido monetariamente de acordo com os índices oficiais adotados para atualização dos débitos fiscais, até a regular intimação do interessado para receber a importância a ser devolvida.

SEÇÃO X

FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA

Subseção I

Disposições Gerais

ARTIGO 41 - Ficam instituídos no Município de Brasnorte os instrumentos para que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado promova o seu adequado aproveitamento nos termos estabelecidos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal, nos artigos 5º a 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e no Plano Diretor do Município.

Subseção II

Notificação para Parcelamento, Edificação ou Utilização, Compulsórios

ARTIGO 42 - Os proprietários dos imóveis tratados nesta Seção serão notificados pela Prefeitura do Município de Brasnorte para promover o adequado aproveitamento dos imóveis.

§ 1º A notificação far-se-á:

I - por funcionário do órgão competente, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração e será realizada:

- a) pessoalmente para os proprietários que residam no Município de Brasnorte;
- b) por carta registrada com aviso de recebimento quando o proprietário for residente fora do território do Município de Brasnorte;

II - por edital, quando frustrada, por 3 (três) vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I deste artigo.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

§ 2º A notificação referida no “caput” deste artigo deverá ser averbada na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, pela Prefeitura do Município de Brasnorte.

§ 3º Uma vez promovido, pelo proprietário, o adequado aproveitamento do imóvel na conformidade do que dispõe esta lei, caberá à Prefeitura do Município de Brasnorte efetuar o cancelamento da averbação tratada no § 2º deste artigo.

ARTIGO 43 - Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, comunicar à Prefeitura do Município de Brasnorte uma das seguintes providências:

I - início da utilização do imóvel, mediante comprovação de construção dos muros, calçadas, bem como, manutenção do terreno limpo;

II - protocolamento de um dos seguintes pedidos:

a) alvará de aprovação de projeto de parcelamento do solo;

b) alvará de aprovação e execução de edificação.

ARTIGO 44 - As obras de parcelamento ou edificação referidas na presente lei deverão iniciar-se no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da expedição do alvará de aprovação do projeto de parcelamento do solo ou alvará de aprovação e execução de edificação.

ARTIGO 45 - O proprietário terá o prazo de até 5 (cinco) anos, a partir do início de obras o artigo 43, para comunicar a conclusão do parcelamento do solo, ou da edificação do imóvel ou da primeira etapa de conclusão de obras no caso de empreendimentos de grande porte.

ARTIGO 46 - A transmissão do imóvel, por ato “*inter vivos*” ou “*causa mortis*”, posterior à data da notificação prevista no art. 43, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização sem interrupção de quaisquer prazos.

Subseção III

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo - IPTU Progressivo

ARTIGO 47 - Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, será aplicado sobre os imóveis notificados o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo - IPTU Progressivo, mediante a majoração anual e consecutiva da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos, até o limite máximo de 8% (oito por cento).



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será acrescido de 1% (um por cento) ao valor da alíquota do ano anterior.

§ 2º Será mantida a cobrança do imposto pela alíquota majorada até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar, utilizar o imóvel ou que ocorra a sua desapropriação.

§ 3º É vedada a concessão de isenções, anistias, incentivos ou benefícios fiscais relativos ao IPTU Progressivo de que trata esta lei.

§ 4º Observadas às alíquotas previstas neste artigo, aplica-se ao IPTU Progressivo a legislação tributária vigente no Município de Brasnorte.

§ 5º Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, ocorrerá o lançamento do IPTU sem a aplicação das alíquotas previstas nesta Lei no exercício seguinte.

Subseção IV

Áreas de Aplicação de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória

ARTIGO 48 - As áreas sujeitas à aplicação das regras estabelecidas por esta Lei para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, serão definidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO XI

INFRAÇÕES E PENALIDADES

ARTIGO 49 As infrações às normas relativas ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - infrações relativas à apresentação das declarações de inscrição imobiliária, atualização cadastral e demais declarações estabelecidas pela Administração Tributária:

a) multa de 2 (duas) UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município, por declaração, aos que a apresentarem fora do prazo previsto na lei ou no regulamento;

b) multa de 10 (dez) UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município, por declaração, aos que deixarem de apresentá-la;

c) multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito tributário que deixou de ser constituído em função de dados não declarados ou declarados de modo inexato ou incompleto, na forma do regulamento, observada a imposição mínima de 10 VRF's (dez unidades de Valores de Referência Fiscal), por declaração, sem prejuízo do lançamento de ofício da diferença de imposto devido;

d) multa equivalente a 10 UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município, por ocorrência, aos que deixarem de atender solicitação da Finanças Municipal no prazo fixado em notificação ou termo de início de fiscalização.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

II - infrações relativas à ação fiscal: multa de 20 (vinte) UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município, aos que recusarem a exibição de documentos necessários à apuração de dados do imóvel, embaraçarem a ação fiscal ou não atenderem às convocações efetuadas pela Administração Tributária.

§ 1º Na reincidência da infração a que se refere o inciso II, a penalidade será aplicada em dobro e, a cada reincidência subsequente, será imposta multa correspondente à reincidência anterior.

§ 2º Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 5 (cinco) anos contado da data em que se tornar definitiva, administrativamente, a penalidade relativa à infração anterior.

§ 3º No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

§ 4º As importâncias fixas, previstas neste artigo, serão atualizadas na forma da legislação tributária municipal.

§ 5º As infrações e penalidades constantes deste artigo não elidem as demais previstas na legislação tributária específica.

ARTIGO 50 - Constatada a ocorrência das infrações previstas no artigo anterior, lavrar-se-á Auto de Infração, na forma regulamentar.

ARTIGO 51 - A prática de ato doloso com o objetivo de suprimir ou reduzir o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU constitui ilícito administrativo tributário, tipificado pelas seguintes condutas:

- I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades tributárias;
- II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operações de qualquer natureza em documento;
- III - falsificar ou alterar documento;
- IV - utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato.

§ 1º Sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis, a prática dos atos de que trata este artigo sujeita o agente à multa de 10% sobre o valor venal do imóvel.

§ 2º A penalidade prevista no §1º deste artigo poderá ser excluídas mediante denúncia espontânea da infração, acompanhada do pagamento do imposto devido e dos acréscimos moratórios, realizado antes do início da ação fiscal.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

SEÇÃO XII

ISENÇÕES E OUTROS BENEFÍCIOS FISCAIS EM RELAÇÃO AO IPTU

Subseção I

Normas Gerais

ARTIGO 52 - A concessão de isenções, descontos e benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana dependem de requerimento do interessado, na forma, condições e prazos estabelecidos no regulamento do imposto.

Parágrafo único. O requerimento a que se refere o “caput” deste artigo é condição para obter a isenção ou benefício fiscal, e a inobservância, pelo sujeito passivo, da forma, condições e prazos estabelecidos pela administração implica renúncia à vantagem fiscal.

ARTIGO 53 - Deferido o pedido de isenção, o benefício será válido pelo período de até três anos a contar daquele do requerimento, devendo o contribuinte ser convocado pela Administração Fazendária para a renovação do pedido de isenção com as provas do cumprimento das exigências legais para sua concessão.

§ 1º Para os exercícios em que o contribuinte não comprovar o cumprimento das exigências legais para a concessão do benefício, deverá ser efetuado o lançamento de ofício.

§ 2º As isenções ou descontos não exoneram os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos.

§ 3º Cabe ao contribuinte informar à Administração Tributária que o benefício tornou-se indevido, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do momento em que as condições que justificaram a sua concessão deixarem de ser preenchidas.

ARTIGO 54 - Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana, a saber:

I - o imóvel cedido gratuitamente para o funcionamento de serviços de caráter público, enquanto ocupado para esta finalidade;

II - o imóvel de propriedade de instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, desde que utilizados para a prestação de serviços vinculados aos objetivos da entidade;

III - o proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de um só imóvel, com área territorial de até 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), utilizado para sua residência permanente, com renda mensal de até dois salários mínimos, enquadrado em uma das seguintes condições:

- a) aposentado ou pensionista, por qualquer regime previdenciário;
- b) idade mínima de 60 (sessenta) anos completos até o último dia do exercício anterior ao do lançamento;
- c) portador de deficiência física ou mental, incapacitante para o trabalho;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

d) templos de qualquer culto.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III deste artigo, considera-se:

I - salário mínimo, o valor de referência nacional, vigente à época do pedido do benefício ou da sua renovação;

II - renda mensal, toda e qualquer remuneração percebida pelo contribuinte.

§ 2º As isenções concedidas na forma deste artigo serão renovadas anualmente.

ARTIGO 55 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana - IPTU para os proprietários de loteamentos aprovados pela Prefeitura Municipal de Brasnorte.

§ 1º A isenção prevista no “caput” deste artigo será concedida, até o final do exercício seguinte ao da emissão da Certidão de Liberação para Construção, emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Brasnorte.

§ 2º A isenção prevista no “caput” será interrompida antes do prazo de que trata o §1º em relação às unidades comercializadas.

§ 3º O loteador deverá apresentar à Finanças Municipal até o último dia de cada mês, a relação das unidades comercializadas durante o período com a identificação dos respectivos adquirentes.

§ 4º O não cumprimento da obrigação prevista no § 3º sujeitará o loteador à incidência de multa, no valor de 100 (cem) UPFM - Unidades de Padrão Fiscal do Município, por lote vendido, não informado a Finanças Municipal.

§ 5º Na hipótese de reincidência a multa a ser aplicada corresponderá ao dobro da anterior.

§ 6º O descumprimento da obrigação tributaria prevista no §3º deste artigo, implicará no cancelamento da isenção.

ARTIGO 56 - O Chefe do Poder Executivo baixará os atos necessários para a regulamentação da forma, documentos e procedimentos necessários à obtenção ou renovação das isenções relativas ao IPTU, previstas nesta Lei, ou em lei específica vigente anterior ou posterior a vigência desta.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

SEÇÃO XIII

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

ARTIGO 57 - O imposto de competência do Município, sobre a transmissão por ato oneroso inter vivos, de bens imóveis (ITBI), bem como cessão de direitos a eles relativos, tem como fato gerador:

I - a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

II - a transmissão inter vivos, por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Parágrafo único: Para efeitos deste Código é adotado o conceito de imóvel e de cessão constantes da Lei Civil.

ARTIGO 58. A incidência do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II - dação em pagamento;

III - permuta;

IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;

VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII - tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, cota-parte de valor maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino cota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua cota-parte ideal;

VIII - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e à venda;

IX - instituição de fideicomisso;

X - enfiteuse e subenfiteuse;

XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;

XII - concessão real de uso;

XIII - cessão de direitos de usufruto;

XIV - cessão de direitos ao usucapião;

XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

XVI - acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XVIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XIX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;

XX - incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;

XXI - transmissão desses bens ou direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

XXII - cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa.

§1º Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:

I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II - a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

§2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste Código Tributário Municipal.

§3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§4º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

CAPÍTULO II DA NÃO INCIDÊNCIA

ARTIGO 59 - O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:

I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

II - quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

Parágrafo único. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

CAPÍTULO III DO SUJEITO PASSIVO

ARTIGO 60 - O sujeito passivo da obrigação tributária é:

- I - o adquirente dos bens ou direitos;
- II - nas permutas, cada uma das partes pelo valor tributável do bem ou direito que recebe.

ARTIGO 61 - Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

- I - o transmitente;
- II - o cedente;
- III - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles praticados ou que por eles tenham sido coniventes, em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que foram responsáveis.

CAPÍTULO IV DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

ARTIGO 62 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel e dos bens ou direitos transmitidos, apurado na data do efetivo recolhimento do tributo.

Parágrafo único: Quando o valor venal da transmissão for superior ao encontrado no Cadastro Imobiliário do Município, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, por ato "*inter vivos*" com base no valor maior.

ARTIGO 63 - A alíquota é de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. Será de 0,5% (meio por cento), a alíquota sobre o valor do financiamento realizado através do Sistema Financeiro de Habitação e de 2% (dois por cento) sobre o valor restante.

CAPÍTULO V DO PAGAMENTO

ARTIGO 64 - O imposto será pago antes da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação de pagá-lo, exceto:

- I - nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;
- II - na arrematação ou adjudicação, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;
- III - na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro Município, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sua lavratura.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

§1º Considerar-se-á ocorrido o fato gerador na lavratura de contrato ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a emissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final.

§2º O recolhimento do tributo se fará por meio de guia específica em estabelecimento bancário autorizado pela Administração.

§3º O poder executivo poderá estabelecer, nos casos em que couber, o recolhimento deste imposto mediante aposição de estampilhas, segundo os critérios que vierem a ser adotados.

§4º As estampilhas que vierem a ser adotadas deverão ser inutilizadas pelo próprio punho do Tabelião por onde corre o ato da transmissão do imóvel, vedada a restituição de seu valor em qualquer hipótese.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

ARTIGO 65 - O descumprimento das obrigações previstas neste Código Tributário, quanto ao ITBI, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais;

II - 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor do imposto, caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento;

III - 100% (cem por cento) do imposto devido no caso do inciso anterior, quando não fique caracterizada a intenção fraudulenta.

TÍTULO I

DAS TAXAS

CAPÍTULO I

DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

ARTIGO 66 - As taxas de serviços públicos têm como fato gerador a realização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

ARTIGO 67 - Constituem taxas de serviços públicos:

I - a coleta, remoção e destinação final do lixo residencial e comercial;

II - os serviços de expediente ou serviços diversos.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

§ 1º As taxas de limpeza pública são devidas pelo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel urbano, edificado ou não, lindeiro à via ou logradouro público abrangidos pelos serviços prestados ou postos à sua disposição.

§ 2º Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso, por ruas ou passagens particulares, entradas de vila ou assemelhados, a via ou logradouro público.

SEÇÃO II

DA TAXA DE COLETA DE LIXO E DA BASE DE CÁLCULO

ARTIGO 68 - A base de cálculo da taxa de coleta de lixo será calculada, anualmente, com base na Unidade Padrão Fiscal do Município de Brasnorte-MT, em função de sua destinação e uso do imóvel beneficiado, na forma do anexo III.

ARTIGO 69 - Não será considerado lixo domiciliar o entulho proveniente de construção ou demolição, bem como os galhos, pedras e terras retiradas de limpeza de quintais ou terrenos baldios, devendo sua remoção ser efetuada a expensas do proprietário.

SEÇÃO III

DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

ARTIGO 70 - A taxa de serviços públicos desta Lei poderão ser lançadas juntamente com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, ou qualquer outra forma a critério do Poder Público, mas dos avisos recibo constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

Parágrafo único. A base de cálculo da taxa será expressa em número de Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM).

ARTIGO 71 - O atraso no pagamento das prestações sujeitará o contribuinte à atualização monetária e às penalidades previstas no Código Tributário Municipal

SEÇÃO IV

DAS TAXAS DE EXPEDIENTE

ARTIGO 72 - As taxas de expediente têm como fato gerador a prestação de serviços administrativos específicos à determinado contribuinte ou grupo de contribuintes sendo devida, por quem efetivamente requerer, motivar ou der início à prática de quaisquer dos serviços específicos, com seu valor expresso em número de Unidade Fiscal do Município, conforme decreto municipal.

SEÇÃO V

DA NÃO INCIDÊNCIA

ARTIGO 73 - Fica isento das taxas de serviços de coleta de lixo, e de limpeza pública o bem imóvel:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

I - pertencente a particular, quando a fração cedida gratuitamente para uso do Município ou de suas autarquias e fundações;

II - declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorre a emissão da posse ou a ocupação efetiva pelo Poder Público desapropriante;

III - pertencente a pessoas idosas e aposentados acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade relativamente ao imóvel integrante do seu patrimônio, classificado na categoria estritamente residencial e onde efetivamente resida, que possuam um único imóvel no município, em terreno com área de até 800m² (quinhentos metros quadrados), com área construída de até 100m² (cem metros quadrados) e não percebam rendimentos superiores a 2 (dois) salários mínimos nacionais;

IV - pertencente a pessoas portadora de deficiência física relativamente ao imóvel integrante do seu patrimônio, classificado na categoria estritamente residencial e onde efetivamente resida, que possuam um único imóvel, no município;

V - pertencente a templo de qualquer culto, associações culturais, beneficentes, profissionais, esportivas e sem fins lucrativos.

§1º As isenções previstas nos incisos I, III, IV e V, só serão efetivadas mediante requerimento fundamentado do interessado, anualmente e apresentação da seguintes documentações:

a) certidão de único imóvel, expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis do Município de Brasnorte - MT; e conforme o caso, dos documentos listados nos incisos seguintes:

I - cópia do carnê do benefício da aposentadoria ou pensão ou de comprovante documental, que comprove a renda mensal.

II - cópia da carteira de identidade ou outro documento que comprove sua idade ao contribuinte que possuir no mínimo 60 (sessenta) anos.

III - atestado médico que comprove deficiência física ou mental, em grau que impossibilite o desempenho de qualquer atividade laboral.

§2º A permissão para fracionamento a que se refere o inciso I não estende a quaisquer outras hipóteses.

ARTIGO 74 - As normas desta Lei serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 75 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, respeitando-se o princípio da noventena e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

ANEXO I - TABELAS VALOR VENAL TERRITORIAL POR M²

TABELA I - SETOR 01					
SETORES FISCAIS E RESPECTIVOS VALORES VENAIS					
Setor	Bairro	Quadra	Lotes	V. V. m ² IPTU	Código
1	Centro	1	1; 5 e 6; 10	14,10	6
1	Centro	1	2 à 4 e 7 à 9	13,35	5
1	Centro	2	1; 5 e 6; 10	14,10	6
1	Centro	2	2 à 4 e 7 à 9	13,35	5
1	Centro	3	1; 5 e 6; 10	14,10	6
1	Centro	3	2 à 4 e 7 à 9	13,35	5
1	Centro	4	1; 5 e 6; 10	14,10	6
1	Centro	4	2 à 4 e 7 à 9	13,35	5
1	Centro	5	1; 5 e 6; 10	14,10	6
1	Centro	5	2 à 4 e 7 à 9	13,35	5
1	Centro	6	1; 5 e 6; 10	14,10	6
1	Centro	6	2 à 4 e 7 à 9	13,35	5
1	Centro	7	1; 5 e 6; 10	14,10	6
1	Centro	7	2 à 4 e 7 à 9	13,35	5
1	Centro	21	1; 5 e 6; 10	14,10	6
1	Centro	21	2 à 4 e 7 à 9	13,35	5
1	Centro	22	1; 5 e 6; 10	14,10	6
1	Centro	22	2 à 4 e 7 à 9	13,35	5
1	Centro	23	1; 5 e 6; 10	14,10	6
1	Centro	23	2 à 4 e 7 à 9	13,35	5
1	Centro	24	1; 5 e 6; 10	14,10	6
1	Centro	24	2 à 4 e 7 à 9	13,35	5
1	Centro	25	1; 5 e 6; 10	14,10	6
1	Centro	25	2 à 4 e 7 à 9	13,35	5
1	Centro	26	1; 5 e 6; 10	14,10	6
1	Centro	26	2 à 4 e 7 à 9	13,35	5
1	Centro	27	1; 5 e 6; 10	14,10	6
1	Centro	27	2 à 4 e 7 à 9	13,35	5
1	Centro	28	1; 5 e 6; 10	14,10	6
1	Centro	28	2 à 4 e 7 à 9	13,35	5
1	Centro	29	1; 5 e 6; 10	14,10	6
1	Centro	29	2 à 4 e 7 à 9	13,35	5
1	Centro	30	1; 5 e 6; 10	14,10	6
1	Centro	30	2 à 4 e 7 à 9	13,35	5
1	Centro	31	1; 5 e 6; 10	14,10	6
1	Centro	31	2 à 4 e 7 à 9	13,35	5
1	Centro	32	1; 5 e 6; 10	14,10	6
1	Centro	32	2 à 4 e 7 à 9	13,35	5
1	Centro	33	1; 5 e 6; 10	14,10	6
1	Centro	33	2 à 4 e 7 à 9	13,35	5
1	Centro	47	1 e 5	14,10	6
1	Centro	47	2 à 4	13,35	5
1	Centro	47	6 e 10	21,25	8
1	Centro	47	7 à 9	15,61	7



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

1	Centro	48	1 e 5	14,10	6
1	Centro	48	2 à 4	13,35	5
1	Centro	48	6 e 10	21,25	8
1	Centro	48	7 à 9	15,61	7
1	Centro	49	1 e 5	14,10	6
1	Centro	49	2 à 4	13,35	5
1	Centro	49	6 e 10	21,25	8
1	Centro	49	7 à 9	15,61	7
1	Centro	50	1 e 5	14,10	6
1	Centro	50	2 à 4	13,35	5
1	Centro	50	6 e 10	21,25	8
1	Centro	50	7 à 9	15,61	7
1	Centro	51	1 e 5	14,10	6
1	Centro	51	2 à 4	13,35	5
1	Centro	51	6 e 10	21,25	8
1	Centro	51	7 à 9	15,61	7
1	Centro	52	1 e 5	14,10	6
1	Centro	52	2 à 4	13,35	5
1	Centro	52	6 e 10	21,25	8
1	Centro	52	7 à 9	15,61	7
1	Centro		Praça Amazonas	14,10	6
1	Centro		Escola 1º de Junho	19,43	11



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

TABELA II - SETOR 02					
SETORES FISCAIS E RESPECTIVOS VALORES VENAIS					
Setor	Bairro	Quadra	Lotes	V. V. m ² IPTU	Código
2	Centro	53	1 e 5	21,25	8
2	Centro	53	2 à 4	15,61	7
2	Centro	53	6 e 10	14,10	6
2	Centro	53	7 à 9	13,35	5
2	Centro	54	1 e 5	21,25	8
2	Centro	54	2 à 4	15,61	7
2	Centro	54	6 e 10	14,10	6
2	Centro	54	7 à 9	13,35	5
2	Centro	55	1 e 5	21,25	8
2	Centro	55	2 à 4	15,61	7
2	Centro	55	6 e 10	14,10	6
2	Centro	55	7 à 9	13,35	5
2	Centro	56	1 e 5	21,25	8
2	Centro	56	2 à 4	15,61	7
2	Centro	56	6 e 10	14,10	6
2	Centro	56	7 à 9	13,35	5
2	Centro	57	1 e 5	21,25	8
2	Centro	57	2 à 4	15,61	7
2	Centro	57	6 e 10	14,10	6
2	Centro	57	7 à 9	13,35	5
2	Centro	58	1 e 5	21,25	8
2	Centro	58	2 à 4	15,61	7
2	Centro	58	6 e 10	14,10	6
2	Centro	58	7 à 9	13,35	5
2	Centro	72	1 ; 5 e 6 ; 10	14,10	6
2	Centro	72	2 à 4 e 7 à 9	13,35	5
2	Centro	73	1 ; 5 e 6 ; 10	14,10	6
2	Centro	73	2 à 4 e 7 à 9	13,35	5
2	Centro	74	1 ; 5 e 6 ; 10	14,10	6
2	Centro	74	2 à 4 e 7 à 9	13,35	5
2	Centro	75	1 ; 5 e 6 ; 10	14,10	6
2	Centro	75	2 à 4 e 7 à 9	13,35	5
2	Centro	76	1 ; 5 e 6 ; 10	14,10	6
2	Centro	76	2 à 4 e 7 à 9	13,35	5
2	Centro	77	1 ; 5 e 6 ; 10	14,10	6
2	Centro	77	2 à 4 e 7 à 9	13,35	5
2	Centro	78	1 ; 5 e 6 ; 10	14,10	6
2	Centro	78	2 à 4 e 7 à 9	13,35	5
2	Centro	79	1 ; 5 e 6 ; 10	14,10	6
2	Centro	79	2 à 4 e 7 à 9	13,35	5
2	Centro	80	1 ; 5 e 6 ; 10	14,10	6
2	Centro	80	2 à 4 e 7 à 9	13,35	5
2	Centro	81	1 ; 5 e 6 ; 10	14,10	6
2	Centro	81	2 à 4 e 7 à 9	13,35	5
2	Centro	82	1 ; 5 e 6 ; 10	14,10	6



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

2	Centro	82	2 à 4 e 7 à 9	13,35	5
2	Centro	83	1 ; 5 e 6 ; 10	14,10	6
2	Centro	83	2 à 4 e 7 à 9	13,35	5
2	Centro	84	1 ; 5 e 6 ; 10	14,10	6
2	Centro	84	2 à 4 e 7 à 9	13,35	5
2	Centro	98	1 e 5	14,10	6
2	Centro	98	2 à 4	13,35	5
2	Centro	98	6 e 10	21,25	10
2	Centro	98	7 à 9	15,61	7
2	Centro	99	1 e 5	14,10	6
2	Centro	99	2 à 4	13,35	5
2	Centro	99	6 e 10	21,25	10
2	Centro	99	7 à 9	15,61	7
2	Centro	100	1 e 5	14,10	6
2	Centro	100	2 à 4	13,35	5
2	Centro	100	6 e 10	21,25	10
2	Centro	100	7 à 9	15,61	7
2	Centro	101	1 e 5	14,10	6
2	Centro	101	2 à 4	13,35	5
2	Centro	101	6 e 10	21,25	10
2	Centro	101	7 à 9	15,61	7
2	Centro	102	1 e 5	14,10	6
2	Centro	102	2 à 4	13,35	5
2	Centro	102	6 e 10	21,25	10
2	Centro	102	7 à 9	15,61	7
2	Centro	103	1 e 5	14,10	6
2	Centro	103	2 à 4	13,35	5
2	Centro	103	6 e 10	21,25	10
2	Centro	103	7 à 9	15,61	7
2	Centro	104	1 e 5	14,10	6
2	Centro	104	2 à 4	13,35	5
2	Centro	104	6 e 10	21,25	10
2	Centro	104	7 à 9	15,61	7
2	Centro		Praça Pará	14,10	6
2	Centro		Praça Mar. Rondon	19,43	11



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

TABELA III – SETOR 03					
SETORES FISCAIS E RESPECTIVOS VALORES VENAIIS					
Setor	Bairro	Quadra	Lotes	V. V. m ² IPTU	Código
3	Centro	59	1 e 5	26,58	14
3	Centro	59	2 à 4	23,44	13
3	Centro	59	6 e 10	23,44	13
3	Centro	59	7 à 9	19,43	12
3	Centro	60	1 e 5	26,58	14
3	Centro	60	2 à 4	23,44	13
3	Centro	60	6 e 10	23,44	13
3	Centro	60	7 à 9	19,43	11
3	Centro	61	1 e 5	26,58	14
3	Centro	61	2 à 4	23,44	13
3	Centro	61	6 e 10	23,44	13
3	Centro	61	7 à 9	19,43	12
3	Centro	62	1 e 5	26,58	14
3	Centro	62	2 à 4	23,44	13
3	Centro	62	6 e 10	23,44	13
3	Centro	62	7 à 9	19,43	11
3	Centro	63	1 e 5	26,58	14
3	Centro	63	2 à 4	23,44	13
3	Centro	63	6 e 10	23,44	13
3	Centro	63	7 à 9	19,43	12
3	Centro	64	1 e 5	26,58	14
3	Centro	64	2 à 4	23,44	13
3	Centro	64	6 e 10	23,44	13
3	Centro	64	7 à 9	19,43	12
3	Centro	65	1 ; 5 e 6 ; 10	19,43	11
3	Centro	65	2 à 4 e 7 à 9	15,61	7
3	Centro	66	1 ; 5 e 6 ; 10	19,43	11
3	Centro	66	2 à 4 e 7 à 9	15,61	7
3	Centro	67	1 ; 5 e 6 ; 10	19,43	11
3	Centro	67	2 à 4 e 7 à 9	15,61	7
3	Centro	68	1 ; 5 e 6 ; 10	19,43	11
3	Centro	68	2 à 4 e 7 à 9	15,61	7
3	Centro	69	1 ; 5 e 6 ; 10	19,43	11
3	Centro	69	2 à 4 e 7 à 9	15,61	7
3	Centro	70	1 ; 5 e 6 ; 10	19,43	11
3	Centro	70	2 à 4 e 7 à 9	15,61	7
3	Centro	71	1 ; 5 e 6 ; 10	19,43	11
3	Centro	71	2 à 4 e 7 à 9	15,61	7
3	Centro	85	1 ; 5 e 6 ; 10	19,43	11
3	Centro	85	2 à 4 e 7 à 9	15,61	7
3	Centro	86	1 ; 5 e 6 ; 10	19,43	11
3	Centro	86	2 à 4 e 7 à 9	15,61	7
3	Centro	87	1 ; 5 e 6 ; 10	19,43	11
3	Centro	87	2 à 4 e 7 à 9	15,61	7
3	Centro	88	1 ; 5 e 6 ; 10	19,43	11
3	Centro	88	2 à 4 e 7 à 9	15,61	7



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

3	Centro	89	1 ; 5 e 6 ; 10	19,43	11
3	Centro	89	2 à 4 e 7 à 9	15,61	7
3	Centro	90	1 ; 5 e 6 ; 10	19,43	11
3	Centro	90	2 à 4 e 7 à 9	15,61	7
3	Centro	91	1 e 5	19,43	11
3	Centro	91	2 à 4	15,61	7
3	Centro	91	6 e 10	23,44	13
3	Centro	91	7 à 9	19,43	11
3	Centro	92	1 e 5	19,43	11
3	Centro	92	2 à 4	15,61	7
3	Centro	92	6 e 10	23,44	13
3	Centro	92	7 à 9	19,43	11
3	Centro	93	1 e 5	19,43	11
3	Centro	93	2 à 4	15,61	7
3	Centro	93	6 e 10	23,44	13
3	Centro	93	7 à 9	19,43	11
3	Centro	94	1 e 5	19,43	11
3	Centro	94	2 à 4	15,61	7
3	Centro	94	6 e 10	23,44	13
3	Centro	94	7 à 9	19,43	11
3	Centro	95	1 e 5	19,43	11
3	Centro	95	2 à 4	15,61	7
3	Centro	95	6 e 10	23,44	13
3	Centro	95	7 à 9	19,43	11
3	Centro	96	1 e 5	19,43	11
3	Centro	96	2 à 4	15,61	7
3	Centro	96	6 e 10	23,44	13
3	Centro	96	7 à 9	19,43	11
3	Centro	97	1 e 5	19,43	11
3	Centro	97	2 à 4	15,61	7
3	Centro	97	6 e 10	23,44	13
3	Centro	97	7 à 9	19,43	11
3	Centro		Praça Rondônia	21,63	9
3	Centro		Praça Mar. Rondon	23,44	13



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

TABELA IV - SETOR 04					
SETORES FISCAIS E RESPECTIVOS VALORES VENAIIS					
Setor	Bairro	Quadra	Lotes	V. V. m ² IPTU	Código
4	Centro	8	1 ; 5 e 6 ; 10	15,61	7
4	Centro	8	2 à 4 e 7 à 9	14,10	6
4	Centro	9	1 ; 5 e 6 ; 10	15,61	7
4	Centro	9	2 à 4 e 7 à 9	14,10	6
4	Centro	10	1 ; 5 e 6 ; 10	15,61	7
4	Centro	10	2 à 4 e 7 à 9	14,10	6
4	Centro	11	1 ; 5 e 6 ; 10	15,61	7
4	Centro	11	2 à 4 e 7 à 9	14,10	6
4	Centro	12	1 ; 5 e 6 ; 10	15,61	7
4	Centro	12	2 à 4 e 7 à 9	14,10	6
4	Centro	13	1 ; 5 e 6 ; 10	15,61	7
4	Centro	13	2 à 4 e 7 à 9	14,10	6
4	Centro	14	1 ; 5 e 6 ; 10	15,61	7
4	Centro	14	2 à 4 e 7 à 9	14,10	6
4	Centro	15	1 ; 5 e 6 ; 10	15,61	7
4	Centro	15	2 à 4 e 7 à 9	14,10	6
4	Centro	16	1 ; 5 e 6 ; 10	15,61	7
4	Centro	16	2 à 4 e 7 à 9	14,10	6
4	Centro	17	1 ; 5 e 6 ; 10	15,61	7
4	Centro	17	2 à 4 e 7 à 9	14,10	6
4	Centro	18	1 ; 5 e 6 ; 10	15,61	7
4	Centro	18	2 à 4 e 7 à 9	14,10	6
4	Centro	19	1 ; 5 e 6 ; 10	15,61	7
4	Centro	19	2 à 4 e 7 à 9	14,10	6
4	Centro	20	1 ; 5 e 6 ; 10	15,61	7
4	Centro	20	2 à 4 e 7 à 9	14,10	6
4	Centro	34	1 ; 5 e 6 ; 10	15,61	7
4	Centro	34	2 à 4 e 7 à 9	14,10	6
4	Centro	35	1 ; 5 e 6 ; 10	15,61	7
4	Centro	35	2 à 4 e 7 à 9	14,10	6
4	Centro	36	1 ; 5 e 6 ; 10	15,61	7
4	Centro	36	2 à 4 e 7 à 9	15,61	7
4	Centro	37	1 ; 5 e 6 ; 10	14,10	6
4	Centro	37	2 à 4 e 7 à 9	15,61	7
4	Centro	38	1 ; 5 e 6 ; 10	14,10	6
4	Centro	38	2 à 4 e 7 à 9	15,61	7
4	Centro	39	1 ; 5 e 6 ; 10	14,10	6
4	Centro	39	2 à 4 e 7 à 9	15,61	7
4	Centro	40	1 ; 5 e 6 ; 10	14,10	6
4	Centro	40	2 à 4 e 7 à 9	15,61	7
4	Centro	41	1 e 5	23,44	13
4	Centro	41	2 à 4	19,43	11
4	Centro	41	6 e 10	26,58	14
4	Centro	41	7 à 9	23,44	13
4	Centro	42	1 e 5	23,44	13



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

4	Centro	42	2 à 4	19,43	11
4	Centro	42	6 e 10	26,58	14
4	Centro	42	7 à 9	23,44	13
4	Centro	43	1 e 5	23,44	13
4	Centro	43	2 à 4	19,43	11
4	Centro	43	6 e 10	26,58	14
4	Centro	43	7 à 9	23,44	13
4	Centro	44	1 e 5	23,44	13
4	Centro	44	2 à 4	19,43	11
4	Centro	44	6 e 10	26,58	14
4	Centro	44	7 à 9	23,44	13
4	Centro	45	1 e 5	23,44	13
4	Centro	45	2 à 4	19,43	11
4	Centro	45	6 e 10	26,58	14
4	Centro	45	7 à 9	23,44	13
4	Centro	46	1 e 5	23,44	13
4	Centro	46	2 à 4	19,43	11
4	Centro	46	6 e 10	26,58	14
4	Centro	46	7 à 9	23,44	13
4	Centro		Praça Mato Grosso	19,43	11
4	Centro		Praça Mar. Rondon	23,44	13



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

TABELA V - SETOR 05

SETORES FISCAIS E RESPECTIVOS VALORES VENAIIS

Setor	Bairro	Quadra	Lotes	V. V. m ² IPTU	Código
5	Nosso Lar	1	Telemat	14,10	6
5	Nosso Lar	1	Sec. Obras	14,10	6
5	Nosso Lar	2	DAE	14,10	6
5	Nosso Lar	2	Prefeitura	14,10	6
5	Nosso Lar	2	Rede	14,10	6
5	Nosso Lar	3	Campo	14,10	6
5	Nosso Lar	4	2,6,10,15	14,10	6
5	Nosso Lar	4	1, 3 a 5, 7, 8 a 14,16	13,35	5
5	Nosso Lar	5	1; 5; 7 e 12	14,10	6
5	Nosso Lar	5	2 à 4; 8 à 10; 6 e 12	13,35	5
5	Nosso Lar	6	1; 8; 9 e 16	12,79	4
5	Nosso Lar	6	2 à 7 e 10 à 15,17	11,85	3
5	Nosso Lar	7	1; 7; 8 e 14	12,79	4
5	Nosso Lar	7	2 à 6 e 9 à 13	11,85	3
5	Nosso Lar	8	Prefeitura	13,35	5
5	Nosso Lar	9	1; 10; 11 e 20	13,35	5
5	Nosso Lar	9	2 à 9 e 12 à 19	12,79	4
5	Nosso Lar	10	1; 4; 12; 15	13,35	5
5	Nosso Lar	10	2 a 3, 5 a 11, 13,14,16 a 21	12,79	4
5	Nosso Lar	11	1; 4; 11; 14	13,35	5
5	Nosso Lar	11	2,3,5 a 10,12 a 13,15 a 20	12,79	4
5	Nosso Lar	12	1,6,13,16,	13,35	5
5	Nosso Lar	12	2 a 5,7 a 12,14,15,17 a 22	12,79	4
5	Nosso Lar	13	1,9,11,19	12,79	4
5	Nosso Lar	13	2 a 8,10,12 a 18	11,85	3
5	Nosso Lar	14	1,8,11,17	12,79	4
5	Nosso Lar	14	2 a 7,9,10,12 a 16,18	11,85	3
5	Nosso Lar	15	2,9,11,18	12,79	4
5	Nosso Lar	15	1,3 a 8,10,12 a 17,19	11,85	3
5	Nosso Lar	16	1; 9; 10 e 18	12,79	4
5	Nosso Lar	16	2 à 8 e 11 à 17	11,85	3
5	Nosso Lar	17	1; 9; 10 e 19	13,35	5
5	Nosso Lar	17	2 à 8 e 11 à 18	12,79	4
5	Nosso Lar	18	1 à 4 e 11 à 15	13,35	5
5	Nosso Lar	18	2,3,5 a 10,12 a 14,16 a 21	12,79	4
5	Nosso Lar	19	1; 3; 10 à 13	13,35	5
5	Nosso Lar	19	2; 4 à 9 e 14 à 19	12,79	4
5	Nosso Lar	20	1,6,9,11	13,35	5
5	Nosso Lar	20	2 a 5,7,8,10	12,79	4
5	Nosso Lar	21	1,4,11,14	13,35	5
5	Nosso Lar	21	2 a 3,5 a 10,12,13,15 a 20	12,79	4
5	Nosso Lar	22	Escola Pr. José Gen.	13,35	5
5	Nosso Lar	23	1,9,12,21	12,79	4
5	Nosso Lar	23	2 a 8,10,11,13 a 20	11,85	3
5	Nosso Lar	24	1,8,11,17	12,79	4
5	Nosso Lar	24	2 a 7,9,10,12 a 16,18	11,85	3



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

5	Nosso Lar	25	1,8,10,17	12,79	4
5	Nosso Lar	25	2 a 7,9,11 a 16	11,85	3
5	Nosso Lar	26	1,4,12,14	12,79	4
5	Nosso Lar	26	2 a 3,5 a 11,13,15 a 21	11,85	3
5	Nosso Lar	27	Praça Poliesportiva	12,79	4
5	Nosso Lar	28	1,9,12,19	12,79	4
5	Nosso Lar	28	2 a 8,10,11,13 a 18,20	11,85	3
5	Nosso Lar	29	1,3	12,79	4
5	Nosso Lar	29	2	11,85	3
5	Nosso Lar	30	1,4,10,13	12,79	4
5	Nosso Lar	30	2 a 3,5 a 9,11,12,14 a 19	11,85	3
5	Nosso Lar	31	1; 10; 11 e 20	12,79	4
5	Nosso Lar	31	2 à 9 e 12 à 19	11,85	3
5	Nosso Lar	32	1; 10; 11 e 20	12,79	4
5	Nosso Lar	32	2 à 9 e 12 à 19	11,85	3
5	Nosso Lar	33	1; 8; 9 e 16	12,79	4
5	Nosso Lar	33	2 à 7 e 10 à 15	11,85	3
5	Nosso Lar	34	1,4	12,79	4
5	Nosso Lar	34	2,3,5 a 17	11,85	3
5	Nosso Lar	35	2,10,11,19	12,79	4
5	Nosso Lar	35	1,3 a 9,12 a 18,20	11,85	3
5	Nosso Lar	36	3,11,13,22	12,79	4
5	Nosso Lar	36	1 a 2,4 a 10,12,14 a 21	11,85	3
5	Nosso Lar	37	1; 6 à 9 e 12	12,79	4
5	Nosso Lar	37	2 à 5,7 a 8,10,11	11,85	3
5	Nosso Lar	38	1,5	12,79	4
5	Nosso Lar	38	2 a 4	11,85	3
5	Nosso Lar	39	1; 10; 11 e 21	11,85	3
5	Nosso Lar	39	2 a 9,11,13 a 20	11,47	2
5	Nosso Lar	40	1; 10; 11 e 20	12,79	4
5	Nosso Lar	40	2 à 9 e 12 à 19	11,47	2
5	Nosso Lar	41	1,4	11,47	2
5	Nosso Lar	41	2 a 3,5 a 8	12,79	4
5	Nosso Lar	42	1 à 11	11,47	2
5	Nosso Lar	L	1 à 4	11,47	2
5	Nosso Lar	43	2,13	12,79	4
5	Nosso Lar	43	1,3 a 12,14,15	11,47	2
5	Nosso Lar	44	3,11,15,21	12,79	4
5	Nosso Lar	44	1,2,4 a 10,12,13,16 a 20,22	11,47	2
5	Nosso Lar	45	1,6	12,79	4
5	Nosso Lar	45	2 a 5,7,8	11,47	2
5	Nosso Lar	46	1	12,79	4
5	Nosso Lar	47	4,8,15	12,79	4
5	Nosso Lar	47	1 a 3,5 a 7,9 a 14	11,47	2
5	Nosso Lar	48	1,7,10,15	12,79	4
5	Nosso Lar	48	2 a 6,8 a 9,11a14,16	11,47	2
5	Nosso Lar	49	1,7,12,17	12,79	4
5	Nosso Lar	49	2 a 6,8 a 11,13 a 16	11,47	2
5	Nosso Lar	50	1,8,13,17	12,79	4
5	Nosso Lar	50	2 a 7,9 a 12,14 a 16,18 a 20	11,47	2
5	Nosso Lar	51	4,7	12,79	4

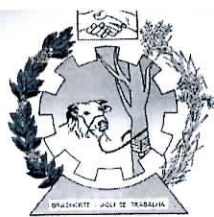


Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

5	Nosso Lar	51	1 a 3, 5 a 6, 8 a 10	11,47	2
5	Nosso Lar	52	1,4	12,79	4
5	Nosso Lar	52	2 a 3, 5 a 19	11,47	2
5	Nosso Lar	53	1,6,14,18	12,79	4
5	Nosso Lar	53	2 a 5,7 a 13, 15 a 17, 19 a 25	11,47	2
5	Nosso Lar	54	3,8,12,17	12,79	4
5	Nosso Lar	54	1 a 2, 4 a 7, 9 a 11,13 a 16	11,47	2

Handwritten signature



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

TABELA VI - SETOR 06					
SETORES FISCAIS E RESPECTIVOS VALORES VENAIS					
Setor	Bairro	Quadra	Lotes	V. V. m ² IPTU	Código
6	Arco Íris	1	1; 6; 7 e 12	11,47	2
6	Arco Íris	1	2 à 5 e 8 à 11	10,91	1
6	Arco Íris	2	1; 6; 7 e 12	11,47	2
6	Arco Íris	2	2 à 5 e 8 à 11	10,91	1
6	Arco Íris	3	1; 6; 7 e 12	11,47	2
6	Arco Íris	3	2 à 5 e 8 à 11	10,91	1
6	Arco Íris	4	1; 6; 7 e 12	11,47	2
6	Arco Íris	4	2 à 5 e 8 à 11	10,91	1
6	Arco Íris	5	1; 6; 7 e 12	11,47	2
6	Arco Íris	5	2 à 5 e 8 à 11	10,91	1
6	Arco Íris	6	1; 6; 7 e 12	11,47	2
6	Arco Íris	6	2 à 5 e 8 à 11	10,91	1
6	Arco Íris	7	1; 6; 7 e 12	11,47	2
6	Arco Íris	7	2 à 5 e 8 à 11	10,91	1
6	Arco Íris	8	1; 6; 7 e 12	11,47	2
6	Arco Íris	8	2 à 5 e 8 à 11	10,91	1
6	Arco Íris	9	1; 6; 7 e 12	11,47	2
6	Arco Íris	9	2 à 5 e 8 à 11	10,91	1
6	Arco Íris	10	1; 6; 7 e 12	11,47	2
6	Arco Íris	10	2 à 5 e 8 à 11	10,91	1
6	Arco Íris	11	1; 6; 7 e 12	11,47	2
6	Arco Íris	11	2 à 5 e 8 à 11	10,91	1
6	Arco Íris	12	1; 6; 7 e 12	11,47	2
6	Arco Íris	12	2 à 5 e 8 à 11	10,91	1
6	Arco Íris	13	1; 6; 7 e 12	11,47	2
6	Arco Íris	13	2 à 5 e 8 à 11	10,91	1
6	Arco Íris	14	1; 6; 7 e 15	11,47	2
6	Arco Íris	14	2 à 5 e 8 à 14	10,91	1
6	Arco Íris	15	1; 9; 10 e 18	11,47	2
6	Arco Íris	15	2 à 8 e 11 à 17	10,91	1
6	Arco Íris	16	1; 9; 10 e 18	11,47	2
6	Arco Íris	16	2 à 8 e 11 à 17	10,91	1
6	Arco Íris	17	1; 9; 10 e 18	11,47	2
6	Arco Íris	17	2 à 8 e 11 à 17	10,91	1
6	Arco Íris	18	1; 9; 10 e 18	11,47	2
6	Arco Íris	18	2 à 8 e 11 à 17	10,91	1
6	Arco Íris	19	1; 9; 10 e 18	11,47	2
6	Arco Íris	19	2 à 8 e 11 à 17	10,91	1
6	Arco Íris	20	1; 9; 10 e 18	11,47	2
6	Arco Íris	20	2 à 8 e 11 à 17	10,91	1
6	Arco Íris	21	1; 9; 10 e 18	11,47	2
6	Arco Íris	21	2 à 8 e 11 à 17	10,91	1



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

TABELA VII - SETOR 07

SETORES FISCAIS E RESPECTIVOS VALORES VENAIIS					
Setor	Bairro	Quadra	Lotes	V. V. m ² IPTU	Código
7	P. Nações	1	1; 10; 11 e 15	21,63	9
7	P. Nações	1	2 à 9	13,35	5
7	P. Nações	1	12 à 14	15,61	7
7	P. Nações	2	1; 8; 9 e 12	21,63	9
7	P. Nações	2	2 à 7	13,35	5
7	P. Nações	2	10 e 11	15,61	7
7	P. Nações	3	1; 8; 9 e 12	21,63	9
7	P. Nações	3	2 à 7	13,35	5
7	P. Nações	3	10 e 11	15,61	7
7	P. Nações	4	1; 10; 11 e 15	21,63	9
7	P. Nações	4	2 à 9	13,35	5
7	P. Nações	4	12 à 14	15,61	7
7	P. Nações	5	1; 10; 11 e 20	14,10	6
7	P. Nações	5	2 à 9 e 12 à 19	13,35	5
7	P. Nações	6	1; 8; 9 e 16	14,10	6
7	P. Nações	6	2 à 7 e 10 à 15	13,35	5
7	P. Nações	7	1; 8; 9 e 16	14,10	6
7	P. Nações	7	2 à 7 e 10 à 15	13,35	5
7	P. Nações	8	1; 10; 11 e 20	14,10	6
7	P. Nações	8	2 à 9 e 12 à 19	13,35	5
7	P. Nações	9	1; 10; 11 e 20	14,10	6
7	P. Nações	9	2 à 9 e 12 à 19	13,35	5
7	P. Nações	10	1; 5; 6 e 10	14,10	6
7	P. Nações	10	2 à 4 e 7 à 9	13,35	5
7	P. Nações	11	1; 5; 6 e 10	14,10	6
7	P. Nações	11	2 à 4 e 7 à 9	13,35	5
7	P. Nações	12	1; 10; 11 e 20	14,10	6
7	P. Nações	12	2 à 9 e 12 à 19	13,35	5
7	P. Nações	13	1; 10; 11 e 20	14,10	6
7	P. Nações	13	2 à 9 e 12 à 19	13,35	5
7	P. Nações	14	1; 8; 9 e 16	14,10	6
7	P. Nações	14	2 à 7 e 10 à 15	13,35	5
7	P. Nações	15	1; 8; 9 e 16	14,10	6
7	P. Nações	15	2 à 7 e 10 à 15	13,35	5
7	P. Nações	16	1; 10; 11 e 20	14,10	6
7	P. Nações	16	2 à 9 e 12 à 19	13,35	5
7	P. Nações	17	1; 10; 11 e 20	13,35	5
7	P. Nações	17	2 à 9 e 12 à 19	13,35	5
7	P. Nações	18	1; 8; 9 e 16	14,10	6
7	P. Nações	18	2 à 7 e 10 à 15	13,35	5
7	P. Nações	19	1; 8; 9 e 16	14,10	6
7	P. Nações	19	2 à 7 e 10 à 15	13,35	5
7	P. Nações	20	1; 10; 11 e 20	14,10	6
7	P. Nações	20	2 à 9 e 12 à 19	13,35	5
7	P. Nações	s/n	1 à 12	10,91	1
7	P. Nações		Praça da Amizade	21,63	9



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

TABELA VIII - SETOR 08					
SETORES FISCAIS E RESPECTIVOS VALORES VENAIIS					
Setor	Bairro	Quadra	Lotes	V. V. m ² IPTU	Código
8	Aeroporto	1	1 à 24	10,91	1
8	Aeroporto	2	1 à 24	10,91	1
8	Aeroporto	3	1 à 23	10,91	1
8	Aeroporto	4	1 à 23	10,91	1
8	Aeroporto	5	1 à 23	10,91	1
8	Aeroporto	6	1 à 23	10,91	1
8	Aeroporto	7	1 à 7	10,91	1
8	Aeroporto	8	1 à 7	10,91	1
8	Aeroporto	9	1 à 17	10,91	1
8	Aeroporto	10	1 à 17	10,91	1
8	Aeroporto	11	1 à 10	10,91	1
8	Aeroporto	12	1 à 11	10,91	1
8	Aeroporto	13	1 à 9	10,91	1
8	Aeroporto		Área Pública	10,91	1



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

TABELA IX - SETOR 09					
SETORES FISCAIS E RESPECTIVOS VALORES VENAIIS					
Setor	Bairro	Quadra	Lotes	V. V. m ² IPTU	Código
9	Por do Sol	1	1; 6; 7 e 12	12,79	4
9	Por do Sol	1	2 à 5 e 8 à 11	10,91	1
9	Por do Sol	2	1; 6; 7 e 12	12,79	4
9	Por do Sol	2	2 à 5 e 8 à 11	10,91	1
9	Por do Sol	3	1; 6; 7 e 12	12,79	4
9	Por do Sol	3	2 à 5 e 8 à 11	10,91	1
9	Por do Sol	4	1 e 12	12,79	4
9	Por do Sol	4	2; 3 e 8 à 11	10,91	1
9	Por do Sol	5	1; 6; 7 e 12	12,79	4
9	Por do Sol	5	2 à 5 e 8 à 11	10,91	1
9	Por do Sol	6	1; 10; 11 e 20	12,79	4
9	Por do Sol	6	2 à 9 e 12 à 19	10,91	1
9	Por do Sol	6A	1 à 10	12,79	4
9	Por do Sol	7	5 e 6	12,79	4
9	Por do Sol	7	1 à 4 e 7; 8	10,91	1
9	Por do Sol	8	1; 6; 7 e 12	12,79	4
9	Por do Sol	8	2 à 5 e 8 à 11	10,91	1
9	Por do Sol	9	1; 10; 11 e 20	12,79	4
9	Por do Sol	9	2 à 9 e 12 à 19	10,91	1
9	Por do Sol	10	1; 2 e 3	12,79	4
9	Por do Sol	10	4; 5 e 6	10,91	1
9	Por do Sol	11	1; 10 e 5	12,79	4
9	Por do Sol	11	2 à 4 e 6 à 9	10,91	1
9	Por do Sol	12	1; 6; 7 e 12	12,79	4
9	Por do Sol	12	2 à 5 e 8 à 11	10,91	1
9	Por do Sol	13	5 e 6	12,79	4
9	Por do Sol	13	1 à 4 e 7; 8	10,91	1
9	Por do Sol	14	1; 6; 7 e 12	12,79	4
9	Por do Sol	14	2 à 5 e 8 à 11	10,91	1
9	Por do Sol	15	1; 6; 7 e 12	12,79	4
9	Por do Sol	15	2 à 5 e 8 à 11	10,91	1
9	Por do Sol	16	1; 6; 7 e 12	12,79	4
9	Por do Sol	16	2 à 5 e 8 à 11	10,91	1
9	Por do Sol	17	1; 6; 7 e 12	12,79	4
9	Por do Sol	17	2 à 5 e 8 à 11	10,91	1
9	Por do Sol		Campo de Futebol	12,79	4



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

TABELA X - SETOR 10					
SETORES FISCAIS E RESPECTIVOS VALORES VENAIIS					
Setor	Bairro	Quadra	Lotes	V. V. m ² IPTU	Código
10	Cesconetto	1	1,18	12,79	4
10	Cesconetto	1	2 a 17, 19 a 27	10,91	1
10	Cesconetto	2	1,8,9,17	12,79	4
10	Cesconetto	2	2 a 7, 10 a 16, 18	10,91	1
10	Cesconetto	3	1,10,11,20	12,79	4
10	Cesconetto	3	2 a 9, 12 a 19	10,91	1

O Setor 11 não encontra-se contemplado nestas tabelas, pois trata-se da Zona Rural do Município de Brasnorte-MT.

TABELA XI - SETOR 12					
SETORES FISCAIS E RESPECTIVOS VALORES VENAIIS					
Setor	Bairro	Quadra	Lotes	V. V. m ² IPTU	Código
12	Jardim Califórnia	1	1 e 13; 14 e 26	14,10	6
12	Jardim Califórnia	1	2 a 12 e 15 a 25	13,35	5
12	Jardim Califórnia	2	1 e 8; 9 e 15	14,10	6
12	Jardim Califórnia	2	2 a 7 e 10 a 14	13,35	5
12	Jardim Califórnia	3	1 e 8; 9 e 16	14,10	6
12	Jardim Califórnia	3	1 e 8; 9 e 16	13,35	5
12	Jardim Califórnia	4	1 e 6	14,10	6
12	Jardim Califórnia	4	2 a 5	13,35	5
12	Jardim Califórnia	5	1 e 8	14,10	6
12	Jardim Califórnia	5	2 a 7	13,35	5
12	Jardim Califórnia	PRAÇA	Área Pública	14,10	6



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

TABELA XII - SETOR 13					
SETORES FISCAIS E RESPECTIVOS VALORES VENAIS					
Setor	Bairro	Quadra	Lotes	V. V. m² IPTU	Código
13	Renascer	1	1 e 68	14,10	6
13	Renascer	1	2 a 57	13,35	5
13	Renascer	2	1 e 12; 13 e 24	14,10	6
13	Renascer	2	2 a 11 e 14 a 23	13,35	5
13	Renascer	3	1 e 12; 13 e 24	14,10	6
13	Renascer	3	2 a 11 e 14 a 23	13,35	5
13	Renascer	4	1 e 12; 13 e 24	14,10	6
13	Renascer	4	2 a 11 e 14 a 23	13,35	5
13	Renascer	5	1 e 10; 11 e 20	14,10	6
13	Renascer	5	2 a 9 e 12 a 19	13,35	5
13	Renascer	5	Área Pública	11,85	3
13	Renascer	6	1 e 10; 11 e 20	14,10	6
13	Renascer	6	2 a 9 e 12 a 19	13,35	5
13	Renascer	6	Área Pública	11,85	3
13	Renascer	7	1 e 12; 13 e 24	14,10	6
13	Renascer	7	2 a 11 e 14 a 23	13,35	5
13	Renascer	8	1 e 10; 11 e 20	14,10	6
13	Renascer	8	2 a 9 e 12 a 19	13,35	5
13	Renascer	8	Área Pública	11,85	3
13	Renascer	9	1 e 10; 11 e 20	14,10	6
13	Renascer	9	2 a 9 e 12 a 19	13,35	5
13	Renascer	9	Área Pública	11,85	3
13	Renascer	10	1 e 12; 13 e 24	14,10	6
13	Renascer	10	2 a 11 e 14 a 23	13,35	5
13	Renascer	11	1 e 12; 13 e 24	14,10	6
13	Renascer	11	2 a 11 e 14 a 23	13,35	5
13	Renascer	12	1 e 12; 13 e 24	14,10	6
13	Renascer	12	2 a 11 e 14 a 23	13,35	5
13	Renascer	13	1 e 12; 13 e 24	14,10	6
13	Renascer	13	2 a 11 e 14 a 23	13,35	5
13	Renascer	15	1 e 5; 7 e 11	14,10	6
13	Renascer	15	2 a 4 e 8 a 10	13,35	5
13	Renascer	16	1 e 5; 7 e 11	14,10	6
13	Renascer	16	2 a 4 e 8 a 10	13,35	5
13	Renascer	17	1 a 3	13,35	5
13	Renascer	17	Área Pública	11,85	3
13	Renascer	18	1 e 12; 13 e 24	14,10	6
13	Renascer	18	2 a 11 e 14 a 23	13,35	5
13	Renascer	19	1 e 12; 13 e 24	14,10	6
13	Renascer	19	2 a 11 e 14 a 23	13,35	5
13	Renascer	20	1 e 12; 13 e 24	14,10	6
13	Renascer	20	2 a 11 e 14 a 23	13,35	5
13	Renascer	21	1 e 5; 7 e 11	14,10	6
13	Renascer	21	2 a 4 e 8 a 10	13,35	5



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

TABELA XIII- SETOR 14					
SETORES FISCAIS E RESPECTIVOS VALORES VENAIIS					
Setor	Bairro	Quadra	Lotes	V. V. m ² IPTU	Código
14	São José	1	1 e 10	14,10	6
14	São José	1	2 a 09	13,35	5
14	São José	1	Área Pública	14,10	6
14	São José	2	1	14,10	6
14	São José	2	02 a 11	13,35	5

Valores Base Bairro Cesconeto

TABELA XIV - SETOR 15					
SETORES FISCAIS E RESPECTIVOS VALORES VENAIIS					
Setor	Bairro	Quadra	Lotes	V. V. m ² IPTU	Código
15	Jardim Primavera	1	01 e 12; 13 e 24	14,10	6
15	Jardim Primavera	1	2 a 11 e 14 a 23	13,35	5
15	Jardim Primavera	2	1 e 12; 13 e 24	14,10	6
15	Jardim Primavera	2	2 a 11 e 14 a 23	13,35	5
15	Jardim Primavera	3	1	14,10	6
15	Jardim Primavera	3	2 a 12	13,35	5
15	Jardim Primavera	3	Área Pública	14,10	6
15	Jardim Primavera	4	1 e 14	14,10	6
15	Jardim Primavera	4	2 a 8; 09 a 13	13,35	5

Valores Base Bairro Jardim Califórnia



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

TABELA XV - SETOR 16					
SETORES FISCAIS E RESPECTIVOS VALORES VENAIS					
Setor	Bairro	Quadra	Lotes	V. V. m ² IPTU	Código
16	Parque dos Ipês	1	1	21,25	10
16	Parque dos Ipês	1	4	19,43	11
16	Parque dos Ipês	1	5,8	19,43	12
16	Parque dos Ipês	1	2 a 3	21,25	10
16	Parque dos Ipês	1	6 a 7	19,43	11
16	Parque dos Ipês	2	1	21,25	10
16	Parque dos Ipês	2	4	19,43	11
16	Parque dos Ipês	2	5,8	19,43	12
16	Parque dos Ipês	2	2 a 3	21,25	10
16	Parque dos Ipês	2	6 a 7	21,25	10
16	Parque dos Ipês	3	1	21,25	8
16	Parque dos Ipês	3	10	21,25	8
16	Parque dos Ipês	3	8,17	21,25	10
16	Parque dos Ipês	3	2 a 7	15,61	7
16	Parque dos Ipês	3	11 a 15	21,25	8
16	Parque dos Ipês	4	1,8	21,25	10
16	Parque dos Ipês	4	6,12	21,25	8
16	Parque dos Ipês	4	2,7	21,25	10
16	Parque dos Ipês	4	3	15,61	7
16	Parque dos Ipês	4	4,5	21,25	8
16	Parque dos Ipês	4	9 a 11	21,25	8
16	Parque dos Ipês	5	1	15,61	7
16	Parque dos Ipês	5	9,20	21,25	8
16	Parque dos Ipês	5	10,19	21,25	8
16	Parque dos Ipês	5	11	14,10	6
16	Parque dos Ipês	5	2 a 5,7,8	15,61	7
16	Parque dos Ipês	5	6	13,35	5
16	Parque dos Ipês	5	12 a 18	14,10	6
16	Parque dos Ipês	6	1,8	21,25	8
16	Parque dos Ipês	6	6,12	14,10	6
16	Parque dos Ipês	6	2,7	21,25	8
16	Parque dos Ipês	6	3 a 5, 9 a 11	14,10	6
16	Parque dos Ipês	7	1	13,35	5
16	Parque dos Ipês	7	11	21,25	8
16	Parque dos Ipês	7	12,22	21,25	8
16	Parque dos Ipês	7	13	13,35	5
16	Parque dos Ipês	7	23	21,25	8
16	Parque dos Ipês	7	2 a 4	13,35	5
16	Parque dos Ipês	7	5	14,10	6
16	Parque dos Ipês	7	6 a 10, 14 a 21	13,35	5
16	Parque dos Ipês	8	1,8	21,25	8
16	Parque dos Ipês	8	6,12	13,35	5
16	Parque dos Ipês	8	2,7	21,25	8
16	Parque dos Ipês	8	3 a 5, 9 a 11	13,35	5
16	Parque dos Ipês	9	Área Pública	21,25	8



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

ANEXO II - VALOR VENAL PREDIAL POR M²

METRAGEM DO IMÓVEL POR M ²	VALOR R\$
De 0,00 a 80,00 m ²	79,26841419
De 80,01 a 120,00 m ²	87,19150581
De 120,01 a 200,00 m ²	95,11459743
De acima de 200,01 m ²	110,96078067



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

ANEXO III - TABELA PARA COLETA DE LIXO

RESIDENCIAIS	VALOR EM UPFM
1- IMÓVEIS EDIFICADOS RESIDENCIAIS:	-
a) Até 60,00 m ²	1,50
b) De 60,01 até 100,00 m ²	3,00
c) De 100,01 até 150,00 m ²	4,50
d) Acima de 150,01 m ²	6,00
1.2 condomínios em geral :	
a) Até 200,00 m ²	5,00
b) De 200,01 até 400,00 m ²	7,50
c) Acima de 400,01 m ²	10,00

NÃO RESIDENCIAIS	VALOR EM UPFM
2- IMÓVEIS EDIFICADOS NÃO RESIDENCIAIS:	-
2.1 - Posto - Comércio de Combustíveis e Derivados	
a) Até 200,00 m ²	7,50
b) De 200,01 até 400,00 m ²	10,00
c) Acima de 400,01 m ²	15,00
2.1.2 Posto de lavagens e lubrificação	
a) Até 100 m ²	5,00
b) De 100,01 a 200,00 m ²	7,50
c) Acima de 200,01 m ²	10,00
2.2 Hotéis e hospedarias	
a) Até 200,00 m ²	7,50
b) De 200,01 até 400,00 m ²	10,00
c) Acima de 400,01 m ²	12,50
2.3 Supermercados e demais comércios do gênero alimentício	
2.3.1.1 Supermercados	
a) Até 200,00 m ²	7,50
b) De 200,01 até 300,00 m ²	10,00
c) De 300,01 até 400,00 m ²	15,00
d) Acima de 400,01 m ²	20,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

2.3.2 Açougues e Casas de Carne	
a) Até 200,00 m ²	5,00
b) De 200,01 até 300,00 m ²	7,00
c) De 300,01 até 400,00 m ²	9,00
d) Acima de 400,01 m ²	11,00
2.3.3 Quitandas, frutaria e hortifrutigranjeiros	
a) Até 200,00 m ²	5,00
b) De 200,01 até 300,00 m ²	7,00
c) De 300,01 até 400,00 m ²	9,00
d) Acima de 400,01 m ²	11,00
2.3.4 Feirantes	
a) Até 100,00 m ²	5,00
b) De 100,01 até 200,00 m ²	7,50
c) Acima de 200,01 m ²	10,00
2.3.5 Atacadistas e Distribuidoras	
a) Até 200,00 m ²	5,00
b) De 200,01 até 300,00 m ²	7,00
c) De 300,01 até 400,00 m ²	9,00
d) Acima de 400,01 m ²	11,00
2.4 Distribuidores e Comércio de Bebidas em geral	
a) Até 200,00 m ²	5,00
b) De 200,01 até 400,00 m ²	7,50
c) Acima de 400,01 m ²	10,00
2.5 Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Comércio de Bebidas	
2.5.1 Restaurantes e Lanchonetes	
a) Até 50,00 m ²	5,00
b) De 50,01 até 100,00 m ²	7,50
c) De 100,01 até 200,00 m ²	10,00
d) Acima de 200,01 m ²	12,50
2.5.2 Bares e Comércio de Bebidas	
a) Até 50,00 m ²	5,00
b) De 50,01 até 100,00 m ²	7,50
c) De 100,01 até 200,00 m ²	10,00
d) Acima de 200,01 m ²	12,50
2.6 Padarias, confeitarias e outros similares em geral	



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

a) Até 50,00 m ²	5,00
b) De 50,01 até 200,00 m ²	7,50
c) Acima de 200,01 m ²	12,50
2.7 Boates, Cabarés, Casa de Shows e Danceterias	
a) Até 100 m ²	7,50
b) De 100,01 a 200,00 m ²	10,00
c) Acima de 200,01 m ²	15,00
2.8 Comércio lojista em geral	
a) Até 50,00 m ²	5,00
b) De 50,01 até 100,00 m ²	7,50
c) De 100,01 até 200,00 m ²	10,00
d) Acima de 200,01 m ²	12,50
2.9 Comércio de Materiais para Construção	
a) Até 50,00 m ²	5,00
b) De 50,01 até 100,00 m ²	7,50
c) De 100,01 até 200,00 m ²	10,00
d) Acima de 200,01 m ²	15,00
2.10 Borracharias	
a) Até 60,00 m ²	4,00
b) De 60,01 até 100,00 m ²	6,00
c) Acima de 100,01 m ²	8,00
2.11 Bancos, Casas Lotéricas, Cartórios e Escritórios em Geral	
a) Até 50,00 m ²	5,00
b) De 50,01 até 100,00 m ²	7,50
c) Acima de 100,01 m ²	10,00
2.12 Oficinas de Conserto em Geral	
2.12.1 Veículos Automotores	
a) Até 50,00 m ²	5,00
b) De 50,01 até 100,00 m ²	7,50
c) De 100,01 até 200,00 m ²	10,00
d) Acima de 200,01 m ²	12,50
2.12.2 Veículos Pesados	
a) Até 50,00 m ²	7,50
b) De 50,01 até 100,00 m ²	10,00
c) De 100,01 até 200,00 m ²	12,50
d) Acima de 200,01 m ²	15,00
2.12.3 Bicicletas	
a) Até 50,00 m ²	2,00
b) De 50,01 até 100,00 m ²	3,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

c) De 100,01 até 200,00 m ²	4,00
d) Acima de 200,01 m ²	5,00
2.12.4 Motos, Motosserras, motores estacionários e outros	
a) Até 50,00 m ²	5,00
b) De 50,01 até 100,00 m ²	7,50
c) De 100,01 até 200,00 m ²	10,00
d) Acima de 200,01 m ²	12,50
2.12.4 Funilaria e Chapeação	
a) Até 50,00 m ²	5,00
b) De 50,01 até 100,00 m ²	7,50
c) De 100,01 até 200,00 m ²	10,00
d) Acima de 200,01 m ²	12,50
2.13 Fotos e Locadoras de Vídeos	
a) Até 30,00 m ²	2,00
b) De 30,01 até 60,00 m ²	3,00
c) Acima de 60,01 m ²	4,00
2.14 Empresas de Transportes	
a) Até 200,00 m ²	5,00
b) De 200,01 até 400,00 m ²	7,50
c) Acima de 400,01 m ²	10,00
2.15 Farmácias	
a) Até 50,00 m ²	5,00
b) De 50,01 até 100,00 m ²	7,50
c) Acima de 100,01 m ²	10,00
2.16 Hospitais, Clínicas, Laboratórios de Análises Clínicas	
a) Até 50,00 m ²	5,00
b) De 50,01 até 100,00 m ²	7,50
c) De 100,01 até 200,00 m ²	10,00
d) Acima de 200,01 m ²	15,00
2.17 Comércio de Comunicações	
a) Até 50,00 m ²	5,00
b) De 50,01 até 100,00 m ²	7,50
c) Acima de 100,01 m ²	10,00
2.18 Artes Gráficas	
2.18.1 Jornais, artes, serigrafias estampadas e assemelhados	
a) Até 100,00 m ²	2,50



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

a) De 100,01 até 200,00 m ²	5,00
b) Acima de 200,01 m ²	7,50
2.18.2 Gráficas Impressões	
a) Até 100,00 m ²	5,00
b) De 100,01 até 200,00 m ²	7,50
c) Acima de 200,01 m ²	10,00
2.19 Escolas em geral	
a) Até 50,00 m ²	5,00
b) De 50,01 até 100,00 m ²	7,50
c) Acima de 100,01 m ²	10,00
2.20 Academias em geral	
a) Até 50,00 m ²	5,00
b) De 50,01 até 100,00 m ²	7,50
c) Acima de 100,01 m ²	10,00
2.21 Salão de Beleza	
a) Até 30,00 m ²	5,00
b) De 30,01 até 60,00 m ²	6,00
c) Acima de 60,01 m ²	7,00
2.22 Funerárias	
a) Até 50,00 m ²	5,00
b) De 50,01 até 100,00 m ²	7,50
c) Acima de 100,01 m ²	10,00
2.23 Vidraçaria e Serralherias	
a) Até 100,00 m ²	5,00
b) De 100,01 até 200,00 m ²	7,50
c) Acima de 200,01 m ²	10,00
2.24 Comércio de Veículos	
a) Até 200,00 m ²	5,00
b) De 200,01 até 400,00 m ²	7,50
c) Acima de 400,01 m ²	10,00